



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

VALOR REGISTRADO

VALOR REGISTRADO PP 041/22 RP – FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITEX				Atual contratado	
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor
- Fornecedor : MERCATO DA VILLA COMERCIAL LTDA - EPP					
1	Marmitex para multirão.	Almoço servidos em marmitex de isopor com tampa, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, podendo ser solicitada em um dos seguintes tipos: TIPO I –salada, Carne vermelha-mínimo (200g) (frita ou assada), acompanhamentos; Arroz branco e feijão. TIPO II –salada, Carne branca (frita, grelhada, milanesa), acompanhamentos; Arroz branco e feijão.	UN	300,0000	4.500,00
					4.500,00
					4.500,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços Pregão Presencial nº 043/22. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de locação de tenda, destinada a Secretaria de Esportes. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **F.L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI**. Valor: Até R\$ 36.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 24/05/2022.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 021/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de insulinas para atender pacientes à Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, Até R\$ 110.747,94, 18/05/2022; **ELFA MEDICAMENTOS S.A**, Até R\$ 33.726,00, 23/05/2022; **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, Até R\$ 252.000,00, 18/05/2022; **PORTAL LTDA**, Até R\$ 14.700,00, 23/05/2022; **C.M. HOSPITALAR S.A**, Até R\$ 1.343.915,00, 23/05/2022. Prazo: 12 meses.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 018/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atendimento dos processos de mandado judicial destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **DROGACENTRO CRUZEIRO LTDA**, Até R\$ 4.032,00, 09/05/2022. Prazo: 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 050/22**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de produção e realização da FLIG 2022.

Empresas vencedoras:

- **Onde se le IDDEIA CONSULTORES ASSOCIADOS PROJETOS DE CULTURA E PESQUISA LTDA- ME**, no valor total de R\$ 78.000,00 ; leia-se **IDDEIA CONSULTORES ASSOCIADOS PROJETOS DE CULTURA E PESQUISA LTDA- ME**, no valor total de R\$ 78.000,00.-.....

Guaratinguetá, 20 de maio de 2022.

**WELINGTON VILANOVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
EM EXERCÍCIO**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Seção de Licitações

Guaratinguetá, 24 de maio de 2022.

Processo: Pregão Presencial nº 052/22

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar.

Prezados Senhores,

O pregoeiro, diante da reprovação da amostra e ficha técnica do item 06 (melhorador de farinha de trigo) apresentada pela primeira classificada, **redesignou o dia 26/05/2022, às 09:00 horas** para a sessão pública de retomada dos trabalhos, objetivando a negociação com a segunda classificada no item.


Júlio César Lazarini dos Reis
Pregoeiro



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

De: Gabinete

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 019/22 - Aquisição de colchões.

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a **aquisição de colchões**. Após análise dos autos, entendemos pela revogação do certame, para que sejam adotadas as devidas providências.

É o relatório. Segue a decisão.

II - DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a aquisição de colchões para uso dos idosos que participarão do JOMI "Jogos da Melhor Idade", promovido pelo FUSSP - Fundo Social Municipal e Secretaria de Esportes.

Considerando o recebimento do ofício nº 012/2022 do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá solicitando o cancelamento do pregão presencial nº 19/22, justificando que nos últimos anos, o evento mencionado foi realizado em São Sebastião/SP, a equipe ficava alojada em uma escola municipal, a visita técnica era realizada antes do início do evento, onde era possível obter uma situação previamente definida em relação as condições de estrutura do alojamento bem como as adaptações necessárias e segurança do local. Esse ano o evento será realizado pela primeira vez na cidade de Campos do Jordão e não foi possível na visita técnica realizada, identificar com clareza como ficaria a situação dos idosos em relação as condições acima mencionadas. Portanto, nos termos do parecer proferido, com supedâneo no princípio da autotutela, tomou a decisão pela **revogação** do processo licitatório supracitado, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Com relação à análise da impugnação apresentada pela empresa Vittaflex Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda, diante da revogação do certame, restou prejudicada.

Guaratinguetá, 29 de março de 2022.


Marco Antônio Baracho dos Santos
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer Jurídico Nº 73/ADM/2022.msmr

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica referente a recurso administrativo apresentado no Pregão Eletrônico Nº 019/2022, o qual tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA apresentou recurso administrativo, requerendo a inabilitação da Empresa vencedora, ZEUS COMERCIAL EIRELLI em face da penalidade de suspensão aplicada pela administração de TORRES/RS à Empresa, o que geraria reflexo em todos os a todos os órgão da Administração Pública e demonstraria incompatibilidade com o Item 2.2.1 do Edital Nº 054/22, requerendo a desclassificação da mesma.

A Empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, habilitada como vencedora, apresentou contrarrazões nos autos, expondo posição pela aplicabilidade da suspensão abranger estritamente o órgão que aplicou a sanção e pugnando pelo improvimento do recurso e manutenção da classificação no certame.

Após, vieram os autos para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica apenas a análise estritamente jurídica dos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

questionamentos realizados, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da realização de qualquer aspecto de gestão.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1-DA ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer do recurso e das contrarrazões apresentadas, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, em acordo a Lei Nº 9.784/1999, especialmente a tempestividade, nos termos do art.4º, XVIII da Lei 10.520/2002 e art.14, XVIII da Lei Municipal Nº 6.135/2003 e itens 6.1 e ss da 'Cláusula 6- Recursos, Homologação e Celebração da Ata de Registro de Preços' do Edital Nº 054/22 do Pregão Eletrônico Nº 019/2022.

2-DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA EXTENSÃO DOS EFEITOS TERRITORIAIS DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Dispõe a Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

moralidade, da administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Logo, os termos do edital que regem a licitação, bem como os preceitos descritos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93, determinam a vinculação da Administração Pública, bem como dos interessados em participar do certame, sendo que do edital não podem deixar de atender suas condições, tampouco ofertar-lhe interpretações diversas. Sobre o tema, leciona Maria Sylvia Zanella de Pietro:

“Quando a Administração estabelece no edital ou nas cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado carta-convite, as condições para participar da licitação e contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso, especialmente a Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras.

O Edital, no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Nestes termos, observa-se o que dispõe os incisos 2.2.1 do Edital Nº 054/22:

2.2 Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, direta e indireta, com base no art.87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2022.

O caso concreto trata da aplicação de penalidade de suspensão de licitar face a empresa habilitada como vencedora neste Município, a qual foi aplicada por ente municipal do Estado do Rio Grande do Sul.

Recorrente e recorrido divergem em suas fundamentações sobre a extensão territorial da aplicação de tal penalidade.

De fato, a temática já suscitou polêmica. Observa-se o que coloca o art. 87, III da Lei 8.666/93:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Neste sentido, parte da doutrina entendia que o termo Administração Pública constante do artigo era uno, sendo assim, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

administração previsto na Lei 8.666/93, deveria alcançar toda a administração e não somente o órgão e/ou a entidade que a aplicou. Em sentido oposto, havia entendimento que a suspensão temporária teria efeito restritivo apenas em relação ao órgão e/ou entidade que o aplicou.

Em relação a penalidade de suspensão temporária (Art. 87, III, da Lei 8.666/93, o TCU pacificou jurisprudência que restringe o âmbito territorial de efeitos da penalidade, entendendo que o apenado apenas estaria impossibilitado de participar de licitação junto ao órgão ou entidade do ente federativo que aplicou a penalidade (cf. Acórdãos 2242/2013-P e 842/2013-P).

No mesmo sentido, o TCU já manifestou sobre a sanção de impedimento de licitar e contratado art. 7º da Lei do Pregão, no sentido de que tal penalidade produz efeitos apenas na esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão de controle externo e de caráter fiscalizatório dessa Administração Pública, tem entendimento sumulado em acordo com o posicionamento do TCU:

SÚMULA Nº 51

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Já o Superior Tribunal de Justiça tinha a posição de que todas as sanções da Lei 8.666/93 tem efeitos extensivos e podem ser invocadas pelos demais entes federados, logo, os efeitos da suspensão temporária alcançariam todos os órgãos da administração (STJ, S1-Primeira Seção, MS 19.657/DF, Rel. Ministra



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Eliana Calmon, j. 14.08.2013, p.Dje 23.08.2013; AIRES P 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)).

Face a divergência, recentemente, a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, resolveu a controvérsia, ao fazer constar expressamente em seu art. 156 § 5º, que a sanção de impedimento de participar de licitações e contratações públicas somente será observada na Administração Direita e Indireta do ente sancionador. *In verbis*:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assim, em que pese a posição do STJ e que a Lei 14.133/2021 ainda não esteja sendo aplicada neste Município, entende-se que a Nova Lei de Licitações adotou o entendimento consolidado do TCU em seu texto, este também o entendimento pacífico do TCE-SP, sendo esta a posição que deve ser adotada na interpretação do item 2.2.1 do Edital Nº 054/22.

Em suma, ante todo o exposto, entende-se que a Empresa vencedora observou todas as exigências constantes do instrumento convocatório, que, como exposto, vinculam licitantes e a Administração Pública.

Por evidente, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar no mérito da discricionariedade administrativa, mas sim esclarecer que, se a documentação do licitante foi considerada apta a comprovar as exigências editalícias dentro da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

legalidade, tornar-se-á de rigor sua habilitação no certame. No caso, é o que resta evidenciado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, pela aplicação da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, opina-se:

- 1.i. pela admissibilidade do recurso, ante o preenchimento dos seus pressupostos legais;
- 1.ii. no MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO, podendo o Senhor Pregoeiro manter a habilitação da EMPRESA ZEUS COMERCIAL EIRELI e dar continuidade ao certame licitatório.

É o parecer. À superior consideração.

Guaratinguetá, 10 de maio de 2022.


Maria do Socorro Moreira de Resende

Procuradora Municipal

OAB SP Nº 455.613

MARIA S. M RESENDE
Procuradora Municipal
OAB Nº 455.613/SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

ASSUNTO: DECISÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/22 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RECORRENTE: VICENSO PNEUS E-COMMERCE LTDA;
RECORRIDA: ZEUS COMERCIAL EIRELI.

I - DECISÃO

Considerando os termos apresentados pela r. Assessoria Jurídica, **RATIFICO** os elementos apresentados para RECEBER o recurso interposto pela empresa VICENSO PNEUS E-COMMERCE LTDA e as contrarrazões ofertada pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO, MANTENDO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ZEUS COMERCIAL EIRELI** proferida pelo Pregoeiro Municipal. Por fim, encaminhe-se os autos ao Setor de Licitações para dar prosseguimento ao certame.

Publique-se.

Guaratinguetá, 20 de maio de 2022.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Odontologia

Guaratinguetá, 19 de maio de 2022.

Ofício 31 /2022– Odontologia

Ilustríssimo Senhor

Francisco Ricardo de Franca Oliveira
Diretor de Licitações

Assunto: Revogação de item do PE 032/22

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pelo fornecedor MEDCOM EIRELI, informo que o mesmo é tempestivo e válido, isto posto, **solicito através deste a revogação no PE 032/2022** (Registro de preços para futura aquisição de material odontológico) do Item 037 – 5685508 - Código BEC - Avental Descartável; Em Tecido Não Tecido (tnt). Não Estéril, impermeável, 100% Polipropileno Trilaminado, Gram. Min. 40g/m; visando não protelar todo o certame, onde em um próximo futuro o item revogado será requisitado especificando o atendimento as normas técnicas do ministério da saúde

Sem mais, renovamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Marlene Avellar
CRD 37773
Marlene Ramos Avellar
Coordenadora Odontologia

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde

Bianca Maria de Mello
Subsecretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Guaratinguetá

Rua Jacques Felix , nº 02 São Gonçalo Telefone: (12) 3133 7060 ramal 2924
CEP 12.502.180- Guaratinguetá-SP e-mail:odontosaude@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.231

LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 032/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais odontológicos. Considerando os termos apresentados pela Assessoria Técnica desta r. Secretaria RATIFICO os elementos apresentados para RECEBER a impugnação apresentada pela empresa UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo as condições do edital. Publique-se nos termos.